



## ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário  
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Ministros  
Dr. António Costa  
Rua da Imprensa à Estrela, 4  
1200-888 LISBOA

[gabinete.pm@pm.gov.pt](mailto:gabinete.pm@pm.gov.pt)

Registado com A/R

Assunto: Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2018, de 26 de julho de 2018. Disponibilidade e interesse da Ordem dos Engenheiros Técnicos para participar nos trabalhos do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANP).

Excelência

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, em relação ao assunto acima identificado, vem expor e submeter à consideração de V. Exa. o seguinte:

1. A Ordem dos Engenheiros Técnicos, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pelas Leis n.º 47/2011, de 27 de junho e n.º 157/2015, de 17 de setembro, é a associação pública profissional representativa dos profissionais que exercem a profissão de engenheiro técnico (artigo 1.º, n.º 1 e artigo 3.º, alínea e) do Estatuto).
2. A Ordem dos Engenheiros Técnicos regista atualmente cerca de 25 000 membros efetivos, sendo detentores de qualquer um dos seguintes graus académicos de ingresso na Ordem, em engenharia: bacharelato, licenciatura ante e pós Processo de Bolonha e mestrado (alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 157/2015 e alínea a) do artigo 18.º, alíneas a) e b) do artigo 19.º e alínea a) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 27.º do Estatuto).
3. Conforme disposto no artigo 4.º do Estatuto, a Ordem dos Engenheiros Técnicos tem âmbito nacional e sede em Lisboa, e compreende as secções regionais do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores e da Madeira, sedeadas nas cidades do Porto, Coimbra, Lisboa, Ponta Delgada e Funchal, respetivamente, às quais compete exercer de forma descentralizada parte das atribuições da Ordem, incluindo a prestação de apoio aos membros.



## ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário  
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

4. Realça-se, ainda, enquanto medida de descentralização e de reforço da proximidade com os membros, a possibilidade de os conselhos directivos de secção poderem dispor de delegados em cada um dos distritos do continente e em cada uma das ilhas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira (nº 1 do artigo 47º do Estatuto).
5. O artigo 39º do Estatuto da Ordem estabelece que os membros efetivos são inscritos numa das 16 especialidades da Ordem (nºs 1 e 3), nestas se incluindo a especialidade de *Engenharia da Proteção Civil* e a especialidade de *Engenharia Alimentar*.
6. Entendendo-se por especialidade um domínio da atividade de engenharia com características técnicas e científicas próprias que assumam no país relevância económica e social (nº 2, do artigo 39º).
7. Acresce, finalmente, que a Ordem dos Engenheiros Técnicos integra o Conselho Económico e Social, enquanto entidade representativa das associações do setor das profissões liberais, nos termos da alínea h) do artigo 3º da Lei nº 108/91, de 17 de agosto, fazendo parte das seguintes Comissões Especializadas:
  - a) Comissão Especializada em Política Económica e Social;
  - b) Comissão Especializada em Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território;
  - c) Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade.

Verificando-se, pelo exposto, que a Ordem dos Engenheiros Técnicos se encontra em condições de contribuir com relevo para a prossecução dos objetivos cometidos ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional pelo nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2018 e, tendo em conta o disposto nos nºs 4 e 5 da mesma Resolução, venho pela presente submeter a V. Exa. a disponibilidade e interesse desta Ordem Profissional para integrar a lista de entidades que podem participar nos trabalhos do CONSANP.

Com os melhores cumprimentos

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil